DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.290, DE 7 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.835, de 26 de julho de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, com as alterações introduzidas pela Leis nº 1.869, de 2 de dezembro de 2005, nº 2.859, de 4 de março de 2016 e nº 2.944, de 6 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade do regular funcionamento do referido Conselho, mediante a nomeação de seus membros representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, visando o seu legítimo e adequado funcionamento para a consecução das políticas municipais destinadas à cultura,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC, assim constituído:

I - como representantes do Governo Municipal:

a) da Secretaria Municipal de Cultura:
1. Titular – MILTON ALENCAR JUNIOR;
2. Suplente – ÍTALO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS;

b) da Coordenadoria - Geral da Criança e do Adolescente:
1. Titular - ELSI MARIA RABELO COUTO;
2. Suplente – MARCIA DOS SANTOS DA SILVA;

c) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
1. Titular - RAFAELA DIAS DE PONTES;
2. Suplente – RICHARD GARY SAMERSON;

d) da Secretaria Municipal de Educação:
1. Titular - MARCIA FONSECA;
2. Suplente – CLOTILDE PINHO FIÚZA;

e) da Secretaria Municipal de Governo:
1. Titular - RAPHAEL DE BRITO SOARES;
2. Suplente – MATHEUS ARAGUTTI MÔNICA;

f) da Secretaria Municipal de Turismo:
1. Titular - PABLO MAGATON MENDES
2. Suplente – PAULO FERNANDO ARAÚJO DE MELO COTIAS;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 29/07/2020

g) da Coordenadoria - Geral de Comunicação Social
1. Titular - DAYANNE DAS NEVES SANTOS;
2. Suplente – GABRIELA NUNES RODRIGUES TORRES;

h) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
1. Titular - ALINE DE FARIA SARMENTO SILVÉRIO;
2. Suplente – MILA DE SOUZA CASTRO;

i) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher:
1. Titular - GENELSON FEITOSA SILVA;
2. Suplente – TATIANA LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS

j) da Procuradoria Geral do Município:
1. Titular – RENATA LIMA ALENCAR;
2. Suplente – ALINE SARAIVA ALBERTO SIAS

k) da Coordenadoria – Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação:
1. Titular – JULIANA FURRIEL BERANGER;
2. Suplente – LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS

II - como representantes dos segmentos culturais da sociedade civil:

a) representante do segmento do artesanato:
1. Titular – FÁBIA PEREIRA MACHADO DE SOUZA;
2. Suplente – SUZANA LAGES;

b) representante do segmento da música:
1. Titular – RAFAEL SENA;
2. Suplente – DANIEL PLAISANT CARNEIRO;

c) representante do segmento da dança:
1. Titular - ROBERTA RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS;
2. Suplente – MANOEL ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS

d) representante do segmento das artes cênicas:
1. Titular - RAVI ARRABAL HELUY;
2. Suplente – RAFAELA SOLANO;

e) representante do segmento das artes plásticas:
1. Titular - DAMIANA SIQUEIRA CARDOSO;
2. Suplente – SANDERSON LUCAS DA SILVA ROCHA;

f) representante do segmento da literatura:
1. Titular - JAQUELINE BRUM CASSANAS MOTTA;
2. Suplente – KEETHERINE GIOVANESSA DA SILVA VIEIRA;

g) representante do segmento dos blocos, agremiações carnavalescas e escolas de samba:
1. Titular – JOÃO BATISTA DE FREITAS FÉLIX;
2. Suplente - .....;

h) representante do segmento do movimento LGBT:
1. Titular –WELLINGTON DOS SANTOS;
2. Suplente – BIANCA VIEIRA DOS SANTOS;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

i) representante do segmento da Cultura Afro:
1. Titular – JAIME DA SILVA;
2. Suplente – ANDREIA FERNANDES NEVES;

j) representante do segmento do audiovisual:
1. Titular: ANA PAULA AZEVEDO DA SILVA;
2. Suplente: WHORTON CHAVES MARENGA;

k) Representante do segmento da produção cultural:
1. Titular: MARCOS REGIS AZEVEDO;
2. Suplente: FÁBIO CARVALHO DE FREITAS.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura deverá observar o disposto nos arts. 19 e 20 do Anexo Único do Decreto nº 6.051, de 2 de agosto de 2019 para preenchimento da vaga de Conselheiro Suplente do segmento dos blocos, agremiações carnavalescas e escolas de samba.

Art. 3° O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos e se encerrará em 7 de julho de 2022, admitida uma única recondução sucessiva.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 7 de julho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.292 DE 8 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, determina a limitação de empenhos e movimentação financeira e aprova cotas financeiras e orçamentárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cabo Frio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Município atingiu até o 2º bimestre de 2020, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária, 88% da Meta Fiscal de Arrecadação, no qual houve uma frustração de receita de R$ 40.587.199,58 (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), ou seja, receita orçamentária não arrecadada no período;

CONSIDERANDO que o município atingiu até o 2º quadrimestre de 2020, nos termos do Relatório de Gestão Fiscal, uma aplicação de 55,76% do total da despesa com pessoal em relação á Receita Corrente Líquida, apurando um índice excedente de 1,76%, no qual o Governo deverá até o final do 3º quadrimestre de 2020 adequar aos limites legais previstos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o país em função das restrições impostas pelo CORONAVIRUS (COVID-19), caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e do Estado para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal em função do CORONAVIRUS (COVID-19), para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO o imperativo para que o gestor público municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do Administrador;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia dos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas Instruções, Deliberações e Recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE-RJ.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSIDERANDO, a necessidade imprescindível do *equilíbrio fiscal das contas* públicas em 2020, tanto as do sistema orçamentário, como as do sistema financeiro, e;

CONSIDERANDO, a evidente tendência de queda da atividade econômica e da arrecadação do município de Cabo Frio, em decorrência das restrições impostas para conter o avanço da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Ficam contingenciados os recursos orçamentários limitados aos recursos financeiros projetados para exercício de 2020 e devidamente bloqueados no Sistema de Execução Orçamentária, o valor de R$ 108.868.869,68 (cento e oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) representando 30% do valor das dotações orçamentárias com recursos próprios e recursos provenientes das transferências dos royalties do petróleo, recursos do SUAS alocados no Orçamento do município de Cabo Frio para exercício de 2020.

Quadro I

PROJEÇÕES ARRECADAÇÃO	2020		Provável Frustração no Exercício	
PRINCIPAIS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	LOA 2020	PROJETADA	%	R$
0 RECURSOS ORDINÁRIO (IPTU, ITBI, ISS, FPM, ICMS,IPI e DAT)	R$ 231.875.798,53	R$ 177.651.308,22	-23%	-R$ 54.224.490,31
807 ROYALTIES EXCEDENTE PRODUÇÃO	R$ 88.198.459,91	R$ 69.356.161,37	-21%	-R$ 18.842.298,54
808 ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL (Trimestral)	R$ 40.655.141,55	R$ 7.175.391,09	-82%	-R$ 33.479.750,46
858 RECURSOS FMAS SUAS	R$ 2.777.868,39	R$ 455.538,01	-84%	-R$ 2.322.330,38
SOMA DAS RECEITAS	**R$ 363.507.268,38**	**R$ 254.638.398,70**	**-30%**	**R$ (108.868.869,68)**

Fonte: Balancete de Receita 2019/2020

Art. 2º Em consequência da limitação financeira e do bloqueio das dotações orçamentárias disposta no artigo anterior deste decreto, ficam garantidas valores mínimos nas fontes 0, 807, 808 e 858 para cada Órgão e Unidade Gestora a serem utilizados no período compreendido entre os meses de julho a dezembro do exercício vigente

Art. 3º Os Órgãos que compõem a estrutura Organizacional da Prefeitura, os Fundos, as Fundações, e a Autarquias farão a Programação de Comprometimento Financeiro individual de suas despesas mensais de pessoal, encargos sociais, material de consumo e prestação de serviços, despesas de contratos, do montante da dívida, inclusive os investimentos para os meses de julho a dezembro de 2020, limitando-se aos saldos financeiros em conformidade com o art. 42 da Lei Complementar nº. 101/00.

Parágrafo Único**.** As unidades orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal Segurança Pública, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e COMSERCAF, terão maior flexibilidade para realização das suas despesas orçamentárias haja vista a necessidade de atendimento emergencial das demandas relacionadas ao combate a pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 4º A Programação de Comprometimento Financeiro/Orçamentário será feita junto ao "Sistema de Controle Orçamentário", através da decomposição do valor máximo atribuído a cada Órgão ou Unidade Gestora em cotas mensais de despesas, utilizando como base os custos mensais realizados em exercícios anteriores ou em conformidade com as reais necessidades para o período, priorizando os compromissos com a folha de pagamento, os encargos sociais, os contratos de locação de bens móveis e imóveis, os contratos com prestadores de serviços e fornecimento de materiais (serviços essenciais e natureza contínua, combustíveis, material de expediente, etc.), as despesas com consumo de energia elétrica, telefonia fixa e móvel.

Art. 5º No decorrer da execução orçamentária segundo semestre de 2020 e dentro das possibilidades financeiras se houver necessidade por parte das unidades, de cota extra financeira, os interessados deverão preencher e encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, para parecer técnico, os formulários de Solicitação de Extra Cota Financeira e Extra Cota Orçamentária.

§ 1º O formulário de Solicitação de Extra Cota Financeira e Extra Cota Orçamentária – 2020 - será devidamente instruído com o Parecer Técnico da Secretaria Municipal da Fazenda e aprovados pela Comissão Setorial, instituída pelo Decreto nº. 6107 de 22 de outubro de 2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 2º Quando do indeferimento do parecer técnico por parte da Secretaria da Fazenda, o formulário de Solicitação de Extra Cota Financeira e Extra Cota Orçamentária – 2020 - será imediatamente devolvido ao Órgão de origem, podendo este, entrar com recurso junto a Comissão Setorial.

§ 3º Conforme o tipo de despesa, a ser pleiteada a Comissão Especial de Governo, além do formulário de Solicitação de Extra Cota Financeira e Extra Cota Orçamentária– 2020 - o interessado deverá preencher, assinar e encaminhar o formulário padrão de Solicitação de análise e deliberação do Comissão Especial de Governo.

§ 4º. Quando do deferimento da Solicitação de Extra Cota Financeira e Extra Cota Orçamentária – 2020, após análise e deliberação da Comissão Especial de Governo, o Órgão deverá preencher o formulário de Solicitação de Alteração Orçamentária – 2020, e encaminhar os dois formulários para que a Secretaria da Fazenda possa proceder as devidas alterações.

Art. 6º A aprovação e a devida liberação no caso de recurso do processo correspondente a solicitação de Extra Cota financeira aos interessados, dependerá de decisão formal da Comissão Especial de Governo e/ou do Prefeito Municipal.

Art. 7º No decorrer do segundo semestre de 2020, nos limites das disponibilidades financeiras concedidas pela Secretaria da Fazenda, terão prioridades sobre os demais, os investimentos decorrentes de obras e serviços iniciados e ainda não concluídos no exercício anterior.

Art. 8º Caso haja o restabelecimento das receitas próprias e royalties do petróleo reestimadas para o exercício de 2020, de forma que, estas passem a apresentar valor excedente à defasagem em relação às dotações, objeto desta limitação, poderão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou da Comissão Especial de Governo ser recompostas de forma proporcional às deduções ora efetivadas neste ato.

Art. 9º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira, conforme estabelece o artigo 27, da Lei nº 3072, de 12/07/2019, que aprovou a LDO para o exercício de 2020.

Art. 10. Não terá início o processo licitatório sem a devida nota de bloqueio para reserva de dotação para o processo de compra, reservando-se das garantias de existência dos recursos orçamentários, em conformidade com as disposições do artigo 26, inciso II da Lei nº 3072, de 12/07/2019.

Art. 11. Questões emergenciais, devidamente justificados, e pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais terão tratamento especial e prioritário por parte das Comissões Setoriais.

Art. 12. Será dada prioridade por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, às requisições de informações e documentos realizados pelas Comissões Setoriais, que fixarão prazo.

Art. 13. As Comissões Setoriais somente receberão requerimentos, solicitações e consultas encaminhados e firmados pelos titulares dos órgãos da administração direta e indireta respectivamente, que estejam fundamentados quanto ao motivo do requerimento.

Art. 14. As despesas de exercícios anteriores serão reconhecidas e executadas após prévia solicitação da Comissão Setorial da Administração Pública Direta, para analise e aprovação, mediante a justificativa formal da unidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de julho de 2020.

Cabo Frio, 8 de julho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA-GERAL DE SERVICOS PÚBLICOS

EDITAL N° 11/2020
NOTIFICAÇÃO DE EXUMAÇÃO DE SEPULTADO NO

CEMITÉRIO SANTA ISABEL.

O Coordenador-Geral de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, consoante os termos da Lei nº 3.064, de 26 de junho de 2019,

CONSIDERANDO o grande número de sepultamentos e a escassez de espaço físico no Cemitério Santa Isabel;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2.452, de 21 de setembro de 2012, que disciplina o funcionamento dos cemitérios no Município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 11 da Lei nº 2.452 de 2012, nenhuma exumação será feita antes de decorridos 3 (três) anos de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça;

CONSIDERANDO que a transferência de sepultados há mais de 3 (três) anos sem perpetuação de jazigo ou gaveta, para o ossuário viabilizará o atendimento de novas demandas, permitindo a continuidade de utilização do Cemitério Municipal,

NOTIFICA os familiares do sepultado no Cemitério Santa Isabel, na gaveta relacionada neste Edital para comparecerem, no prazo de 30 (trinta) dias, na sede da Coordenadoria - Geral de Serviços Públicos, a fim de anuir com a transferência dos restos mortais para o ossuário municipal.

Relação de exumações – Cemitério SANTA ISABEL- Mês: Julho / 2020

	NOME FALECIDO	INUMAÇÃO	GAVETA	EXUMAÇÃO
1	CILMA MELLO DE CARVALHO	02/08/17	**382 (X)**	02/08/20
2	GARCIA RODRIGUES DA SILVA	11/08/17	**1768 (D)**	11/08/20
3	MARIA MADALENA DA SILVA VIEIRA	12/08/17	**878 (A)**	12/08/20
4	DARCILIA REIS FERRAZ	14/08/17	**0028(S)**	14/08/20
5	VILMA MELLO JARDIM DA COSTA	16/08/17	**0049 (T)**	16/08/20
6	IRACI VIEIRA PAULO	18/08/17	**233 (L)**	18/08/20
7	GENEZIO HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO	18/08/17	**525 (F)**	18/08/20
8	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	19/08/17	**396 (X)**	19/08/20
9	SAMUEL MALAQUIAS DE SOUZA	21/08/17	**652 (G)**	21/08/20
10	GENI SANTOS MOTA	22/08/17	**990 (B)**	22/08/20
11	MARIA ANDRADE	23/08/17	**238 (V)**	23/08/20
12	EDIEL QUEIROZ DO AMARAL	23/08/17	**255 (V)**	23/08/20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

13	IRENE COCENCO CAETANO	24/08/17	**103 (T)**	24/08/20
14	ZUILA MORENO BARBOSA	24/08/17	**333 (R)**	24/08/20
15	LUCELI VIEIRA DA SILVA	25/08/17	**682 (E)**	25/08/20
16	GENY FERANDES JACURU	26/08/17	**522 (F)**	26/08/20
17	ARTUR LUIZ PEREIRA DA COSTA	26/08/17	**69 (U)**	26/08/20
18	LUIZ MARCELO LOUREIRO	27/08/17	**946 (B)**	27/08/20
19	WAGNER GUSMÃO REIS	27/08/17	**1122(B)**	27/08/20
20	JOSE CARLOS MEDEIROS DE OLIVEIRA	28/08/17	**357 (H)**	28/08/20
21	JORGE DE OLIVEIRA MOSS	28/08/17	**1787 (D)**	28/08/20
22	MARINO DE OLIVEIRA MOTA	28/08/17	**54 (T)**	28/08/20
23	MARISA CAMPOS TERRA	30/08/17	**1775 (D)**	30/08/20
24	GARDEL MARTINS DA SILVA	30/08/17	**1495 (C)**	30/08/20

Cabo Frio, 6 de julho de 2020.

RICARDO J. G. CORRÊA

Coordenador-Geral de Serviços Público

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COORDENADORIA-GERAL DE SERVICOS PÚBLICOS

EDITAL N° 12/2020
NOTIFICAÇÃO DE EXUMAÇÃO DE SEPULTADO NO

CEMITÉRIO JARDIM DOS EUCALIPTOS.

O Coordenador-Geral de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, consoante os termos da Lei nº 3.064, de 26 de junho de 2019,

CONSIDERANDO o grande número de sepultamentos e a escassez de espaço físico no Cemitério Santa Isabel;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 2.452, de 21 de setembro de 2012, que disciplina o funcionamento dos cemitérios no Município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 11 da Lei nº 2.452 de 2012, nenhuma exumação será feita antes de decorridos 3 (três) anos de inumação, salvo se for requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça;

CONSIDERANDO que a transferência de sepultados há mais de 3 (três) anos sem perpetuação de jazigo ou gaveta, para o ossuário viabilizará o atendimento de novas demandas, permitindo a continuidade de utilização do Cemitério Municipal,

NOTIFICA os familiares do sepultado no Cemitério Jardim dos Eucaliptos, na gaveta relacionada neste Edital para comparecerem, no prazo de 30 (trinta) dias, na sede da Coordenadoria - Geral de Serviços Públicos, a fim de anuir com a transferência dos restos mortais para o ossuário municipal.

Relação de exumações – Cemitério JARDIM DOS EUCALIPTOS – Mês Julho /2020					
	NOME FALECIDO	INUMAÇÃO	COVA	GAVETA	EXUMAÇÃO
1	MARIA SUELY DE ALMEIDA	01/08/17	4639/17		01/08/20
2	ELICEA DE CASTRO PINTO	01/08/17		542	01/08/20
3	JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	01/08/17	4641/17		01/08/20
4	CARLOS HENRIQUE MIRANDA	02/08/17	290/17		02/08/20
5	IGNORADO	02/08/17	4705/17		02/08/20
6	OZÉIAS DA SILVA GOMES	02/08/17	4651/17		02/08/20
7	SEVERINO AMANCIO TAVARES	02/08/17	4647/17		02/08/20
8	SEBASTIÃO GOMES	02/08/17	4649/17		02/08/20
9	LUDUVICO PEREIRA NEVES JUNIOR	03/08/17	4653/17		03/08/20
10	ÓBITO FETAL (ANA RODRIGUES MOTTA SILVA)	03/08/17	292/17		03/08/20
11	BELIZÁRIO DE OLIVEIRA	04/08/17	4657/17		04/08/20
12	MARIA FERNANDES DE AQUINO	04/08/17	4655/17		04/08/20
13	MANOEL SOARES	04/08/17	4659/17		04/08/20
14	MARTINELE FERREIRA	05/08/17	4661/17		05/08/20
15	MARIA DA CONCEIÇÃO	05/08/17	4663/17		05/08/20
16	ÓBITO FETAL (GREIZIANE PEIXOTO DE SOUZA SOARES)	06/08/17	298/17		06/08/20
17	RHODES HECKERT GERALDES	06/08/17	4669/17		06/08/20
18	ALDIR DE OLIVEIRA RIBEIRO	06/08/17	4665/17		06/08/20
19	MARCIA ALVES PIMENTEL RODRIGUES	07/08/17	4667/17		07/08/20
20	JANE DIAS PAES LEME DO NASCIMENTO	07/08/17		552	07/08/20
21	JORGE PINTO BARBOSA	08/08/17	4671/17		08/08/20
22	JORGE DE PAULO	08/08/17	4675/17		08/08/20
23	DORALICE FERREIRA	09/08/17	4673/17		09/08/20
24	SELMA SOUZA SOARES	09/08/17	4677/17		09/08/20
25	MAURICIO PEREIRA COUTINHO	09/08/17	4679/17		09/08/20
26	MARCIA CRISTINA BESSA DE SOUZA	09/08/17	4681/17		09/08/20
27	MAURO DA SILVA	10/08/17	4683/17		10/08/20
28	NATALINO DA CONCEIÇÃO SOUZA	10/08/17	4687/17		10/08/20
29	CECILIA RODRIGUES DA SILVA	11/08/17	4685/17		11/08/20
30	CELY FERREIRA DA SILVA RAEDER	11/08/17	4689/17		11/08/20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

31	IGNORADO	12/08/17	4707/17		12/08/20
32	SADI ANDOLFI	12/08/17		961	12/08/20
33	BRENDO LEMOS VITORINO ASSUMPÇÃO	12/08/17	4693/17		12/08/20
34	MARIA OLIVEIRA	13/08/17	4691/17		13/08/20
35	JOÃO DE DEUS LIMA	14/08/17		993	14/08/20
36	JANE COUTINHO CORREIA	15/08/17		962	15/08/20
37	GENIL VIEIRA DE SOUZA	15/08/17	2103/17(C)		15/08/20
38	MARIA DA GLORIA DIAS SIQUEIRA	15/08/17	2101/17(C)		15/08/20
39	IVONE RAMOS SOARES	16/08/17	2105/17		16/08/20
40	PEDRO HENRIQUE SANTOS BORGES	16/08/17	300/17		16/08/20
41	RICARDO XAVIER DA SILVA	16/08/17		972	16/08/20
42	MARIA DO CARMO ROSA LOPES	19/08/17	4695/17		19/08/20
43	MARIA DE LOURDES DOS REMÉDIOS AMARAL	19/08/17		952	19/08/20
44	MARLI CONCEIÇÃO CARDOSO NAZARINO	20/08/17	4697/17		20/08/20
45	JOSÉ DA COSTA MOREIRA	20/08/17		983	20/08/20
46	ZELY DA SILVA CASTILHO	20/08/17		984	20/08/20
47	DAVID DE ALMEIDA SANTOS	20/08/17		981	20/08/20
48	SONIA DE FATIMA DOS SANTOS	20/08/17	4587/17(C)		20/08/20
49	MARINETE ESTEVÃO CHALEGRES	20/08/17		971	20/08/20
50	JOSEFA OLIVEIRA DE MELO	20/08/17		984	20/08/20
51	NILDA CRISTINA DA SILVA ANDRADE	21/08/17		1003	21/08/20
52	ERACLIDES ALVES QUINTANILHA	21/08/17	2107/17(C)		21/08/20
53	JOSE FRANCISCO DA SILVA	22/08/17	2109(C)		22/08/20
54	LEONARDO SOARES DE JESUS	22/08/17		1013	22/08/20
55	LUZIA MARIA DE JESUS	22/08/17	2115 (C)		22/08/20
56	WITINEY SIQUEIRA BRITO	22/08/17	302/17		22/08/20
57	ISRAEL PEREIRA DE ARAUJO	23/08/17	2117/17(C)		23/08/20
58	LUIZA LOPES DA CONCEIÇÃO	25/08/17		994	25/08/20
59	RODRIGO DA SILVA SOARES	27/08/17		995	27/08/20
60	ELZA VEIGA DE OLIVEIRA	27/08/17		1005	27/08/20
61	SUELI SOARES DA SILVA	27/08/17		986	27/08/20
62	ELOI RODRIGUES	27/08/17		1015	27/08/20
63	JOSELI DE OLIVEIRA PITTA	27/08/17	2121/17(C)		27/08/20
64	MARIA NILZA GONÇALVES DE OLIVEIRA	27/08/17		1006	27/08/20
65	CELIO PEREIRA DA CRUZ	28/08/17	2123/17(C)		28/08/20
66	ANNA ELLYCIE CAMPECHE GOMES	29/08/17	304/17		29/08/20
67	ZILDA CLARA MARTINS	29/08/17		998	29/08/20
68	MARIA MADALENA BORETO DA COSTA	29/08/17		987	29/08/20
69	MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO	29/08/17		988	29/08/20
70	DIONISIO PEIXOTO FIGUEIREDO	29/08/17		985	29/08/20
71	BELMIRO CESAR	30/08/17		1014	30/08/20
72	ADEMILSON DA SILVA ALMEIDA	30/08/17		1022	30/08/20
73	SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA NETO	30/08/17	2133/17(C)		30/08/20
74	MARCIO LUIS SARAIVA	31/08/17		1007	31/08/20
75	ALEXANDRE LYCURGE GOMOZIAS	31/08/17		1004	31/08/20
76	ÓBITO FETAL (ANDREIA DE SOUZA OLIVEIRA – MÃE)	31/08/17	306/17		31/08/20
77	ROSITA GOMES FERRAZ	31/08/17		1017	31/08/20

Cabo Frio, 6 de julho de 2020.

RICARDO J. G. CORRÊA

Coordenador-Geral de Serviços Públicos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA CRECHE DO TANGARÁ

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições, conferidas pelos arts. 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal, comunica a Instauração de Tomada de Contas referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.106/2013, para apuração de responsabilidades por indícios de irregularidades em sua execução.

Considerando o disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal, é facultado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, acompanhada dos documentos pertinentes, a contar da data de sua publicação.

Cabo Frio, 15 de julho de 2020.

ALBERTO CORRÊA E CASTRO NETO
Controlador-Geral do Município

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA OFICINA DE MANUTENÇÃO

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições, conferidas pelos arts. 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal, comunica a Instauração de Tomada de Contas referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.392/2017, para apuração de responsabilidades por indícios de irregularidades em sua execução.

Considerando o disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal, é facultado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, acompanhada dos documentos pertinentes, a contar da data de sua publicação.

Cabo Frio, 15 de julho de 2020.

ALBERTO CORRÊA E CASTRO NETO
Controlador-Geral do Município

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

OBJETO: PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições, conferidas pelos arts. 72, 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal, comunica a Instauração de Tomada de Contas referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32.770/2014, para apuração de responsabilidades por indícios de irregularidades em sua execução.

Considerando o disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal, é facultado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, acompanhada dos documentos pertinentes, a contar da data de sua publicação.

Cabo Frio, 28 de julho de 2020.

ALBERTO CORRÊA E CASTRO NETO
Controlador-Geral do Município

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 050/2020. **PARTES**: **MUNICÍPIO DE CABO FRIO** e **SAQUAREMA NOTICIAS LTDA ME**. **OBJETO**: Contratação de empresa para publicação em jornal de amplitude municipal . **VALOR**: R$ 14.030,00 (quatorze mil reais e trinta centavos). **SECRETARIA RESPONSÁVEL**: Secretaria Municipal de Governo. **ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Matheus Aragutti Mônica. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Processo Administrativo nº 23.238/2020. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 27/07/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 54, caput e § 1º e art. 61 caput e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gestão Institucional
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 051/2020. **PARTES**: **MUNICÍPIO DE CABO FRIO** e **EAC EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS LTDA**. **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de software de imprensa eletrônica. **VALOR**: R$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais). **SECRETARIA RESPONSÁVEL**: Secretaria Municipal de Governo. **ORDENADOR RESPONSÁVEL**: Matheus Aragutti Mônica. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO**: Processo Administrativo nº 23.456/2020. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 28/07/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Artigo 54, caput e § 1º e art. 61 caput e Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 21127/2020
COMPROMITENTE: ALFREDO FERNANDES SAMPAIO NETO
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Sanar as irregularidades constatadas pela Coordenadoria Geral de Planejamento no imóvel.

Item	Qtde	Relação e descrição dos equipamentos	R$ Unit	R$ total
DANFE n° 000.000.065 Serie 2	02	Cartão de memória Classe 10 16GB	80,00	160,00
DANFE n° 000.000.065 Serie 2	02	Suporte imã EXBOM SP-A22 Kit Mouse e teclado sem fio	20,00	40,00
DANFE n° 000.000.065 Serie 2	02	Cartão de memória classe 10 32 GB	95,00	180,00
DANFE n° 000.000.065 Serie 2	01	Carregador veicular 2 ent. 3.4 A	40,00	40,00
DANFE n° 000.000.065 Serie 2	03	Suporte Veicular tablet	60,00	180,00
DANFE n° 000.000.065 Serie 2	03	Carregador veicular 2 USB V8	55,00	165,00
DANFE n° 000.000.065 Serie 2	10	Capacete ledan 800 amarelo	17,31	173,10
DANFE n° 000.009.287 Serie:1	10	Trena EDA Prof. 7.5m x 19mm	35,22	352,20
desconto		Desconto em nota		52,30
			Total	R$ 1.248,00

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2020/22054
COMPROMITENTE: AMÓS FRANCISCONI MOTTA
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio
OBJETO: Sanar as irregularidades constatadas pela coordenadoria geral de planejamento no imóvel

Item	Qtde	Relação e descrição dos equipamentos	R$ Unit.	R$ Total
Danfe n° 000.001.628 Serie: 1	03	Monitor LG 23,8	1.170,00	3.510,00
Danfe n° 000.001.628 Serie: 1	01	Nobreak Ragtech Way	954,88	954,88
Danfe n° 000.001.628 Serie: 1	02	Micro I7, 16 GB/240 GB	9.570,00	9.570,00
Total				23.607,88

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 3967/2020
COMPROMITENTE: ELICÉIA DA SILVEIRA
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio
OBJETO: Reparar dano decorrente de obra ou construção irregular, conforme mais valia calculada através do Processo Administrativo nº 16.462/2014, consistente na entrega dos seguintes bens:

Item	Qtde	Relação e Descrição dos equipamentos	R$ Unit	R$ total
NF-e n° 001738062	02	Micro Dell Vostro 3470 (core i3 – 9100, RAM 4 GB, HDD1TB, DELL WIRELEES 1707, Bluetooth 4.0, dvd + RW	3.002,31	6.004,62
NF-e n° 001738062	02	Mouse óptico Dell MS116, Conexão USB	42,54	85,07
NF-e n° 001738062	1	Teclado alfanumérico de 107 teclas padrão PTBR, aplicação em máquina de Processamento de dados, KB 216	56,84	113,67
NF-e n° 001738062	1	Monitor Dell de 21,5" SE221H EAN	555,98	1.111,96
NF-e n° 002.587.478	1	Papel A3 sulfite Chamex	22,00	22,00
NFS-e n° 2020000000939900	1	Suporte técnico de informática Dell Vostro por 1 ano	176,60	353,20
NF-e n° 4260 Serie: 1	1	Refil de tinta Epson T664 preto	20,00	20,00
NF-e n° 4260 Serie: 1	1	Refil de tinta Epson T664 azul	20,00	20,00
NF-e n° 4260 Serie: 1	1	Refil de tinta Epson T664 amarelo	20,00	20,00
NF-e n° 4260 Serie: 1	1	Refil de tinta Epson T664 vermelho	20,00	20,00
NF-e n° 001.268 Serie:1	1	Toner HP 285 preto laserjet P1102/P1102w	146,48	146,48
NF-e n° 000.120.151 Serie: 1	2	Imp. Canon Multi. Maxx tinta G3111	662,91	1.377,60
DANFE n° 007259 Serie: 1	1	Kit 4 tintas Canon Original Pixma GI.190 G1100 G2100	134,73	134,00
			Total	R$ 8.118,63

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2019/57416
COMPROMITENTE: NELSON LUIZ PARMA
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio
OBJETO: Sanar as irregularidades constatadas pela coordenadoria geral de planejamento no imóvel

Item	Qtde	Relação e descrição dos equipamentos	R$ Unit	R$ total
NF-e 001973138	17	Gaveteiros 4 gavetas com rodízios e chave Gávea Office móveis leões Flex color preto /amarelo	149,62	3.193,96
NF-e 001623923	18	Mesa p escritório Office Estilo Industrial 120 cm	235,81	5.066,06
NF-e 001623923	1	Mesa p escritório Office Estilo Industrial 90 cm	226,74	270,62
NF-e 001623923	1	Mesa de Escritório em L Estilo Industrial 1,50m x 1,50m	399,13	476,38
NF-e 001623923	1	Cadeira Escritório Executiva Desenho Italiano	329,00	329,00
NF-e 001623923	10	Cadeira Escritório Executivo Desenho Italiano	329,00	3.290,00
			total	12.626,02

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2020/3215
COMPROMITENTE: OSNY DE SOUZA FIGUEIREDO
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio
OBJETO: Reparar dano decorrente de obra ou construção irregular, conforme mais valia calculada através do Processo Administrativo nº 2020/3215, consistente na entrega dos seguintes bens:

Item	Qtde	Relação e Descrição dos equipamentos	R$ Unit.	R$ Total
Danfe n° 001768021 Série 1	1	Micro DELL XPS 8930 (Core i5 - 9400, RAM 4GB, HDD1TB, Bluetooth, DVD + RW	5.256,72	5.256,72
Danfe n° 001768021 Série 1	1	Kit Mouse e teclado sem fio Dell	127,31	127,31
Danfe n° 001764822	05	Micro DELL Vostro 3470 – Core i5 – 9400 RAM 4 GB, HDD 1 TB, Bluetooth 4.0, DVD + RW	2.773,14	13.969,69
Danfe n° 001764822	05	Mouse Óptico Dell MS116, conexão usb, Preto, com fio	42,45	244,09
Danfe n° 001764822	05	Teclado Alfanumérico de 107 teclas	56,71	326,09
Danfe n° 001764822	07	Monitor Dell de 23”	855,00	5.984,98
Danfe n° 000061636	05	Equipamento de alimentação Nobreak BACK-UPS – Bivolt	419,00	2.094,98
NFS – e n° 202000000948116	05	Suporte Técnico de informática no local NBD Vostro	53,09	265,45
NFS – e n° 202000000948116	05	Suporte técnico de informática Vostro remoto	206,48	1.032,40
NFS – e n° 202000000948116	01	Suporte ténico de informática NBD	99,46	99,46
			Total	R$ 29.401,16

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 51142/2019
COMPROMITENTE: LIMOLA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Sanar as irregularidades constatadas pela Coordenadoria Geral de Planejamento no Imóvel.

Item	Qtde	Relação e Descrição dos equipamentos	R$ Unit	Desconto	R$ Total
NF – e 000.095.995	1	KWID ZEM 1.0 Chassi: 93YRBB000LJ173643 Motor Q160265 Marca RENAULT Modelo/Fab 19/20 COR BRANCO Álcool/gasolina	40.500,00	-	40.500,00
NF – E 00001576	1	Adesivos e plotagem para atender política Municipal de Planejamento Urbano	1.750,00	-	1.750,00
NF - e 000003376	2	Placa Mãe ASROCK H3 10 CM-HG4 HDMI/VGA 1151 DDR4 8° G/9ªG	498,00	209,85	786,15
NF - e 000003376	2	Proc Intel Corel 5 8400 2,80 GHZ 9 MB	1.570,00	660,34	2.479,66
NF - e 000003376	4	Memória 8GB DDR4 2400 MHZ KINGSTON	390,00	328,06	1.231,94
NF - e 000003376	2	Placa VID GIGABITE GTI 1030 GEFORCE 2GB DDR4 64 BITS	580,00	243,94	916,06
NF - e 000003376	2	Gabinete KMEX ATX	160,00	67,29	252,71
NF - e 000003376	2	Fonte ATX EVGA 500W Plus White	360,00	151,41	568,59
NF - e 000003376	2	Monitor Philips 23.6” Led wva	930,00	391,15	1.468,85
NF - e 000003376	2	Teclados Infowise 1001 USB pt	26,00	10,93	41,07
NF - e	2	Mouse infowise USB PT Cod 2001	12,00	5,04	18,96

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

000003376					
NF - e 000003376	2	HD SSD 480GB KINGSTON SA400S37/480G	520,00	273,99	766,01
			53.122,00	2.342,00	50.780,00

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2019/62.525
COMPROMITENTE: S&G CONSTRUÇÕES DE BENS PRÓPRIOS LTDA
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio
OBJETO: Reparar dano decorrente de obra ou construção irregular, conforme mais valia calculada através do Processo Administrativo nº 2019/62.525, consistente na entrega dos seguintes bens:

Item	Qtde	Relação e descrição dos equipamentos	R$ Unit.	R$ total
Nf-e 41876841	03	Multifuncional Canon Mega Tank G3110	799,00	799,00
Nf-e 418721284	35	Cadeira Furniture Bonton Gir. Ass/Enc PT	299,00	10.465,00
Nf-e 001764822	03	Not. Sam HP 350XBE – KD1BR C15/8GB/1TB/15.6/W10	3.099,00	3.297,00
			total	R$ 20.561,00

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desevolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 57726/2019
COMPROMITENTE: SEBASTIÃO HONORÁRIO ALCÂNTARA
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Sanar as irregularidades constatadas pela Coordenadoria Geral de Planejamento no imóvel.

Item	Qtde	Relação e Descrição dos Equipamentos	R$ Unit.	R$ Total
NF-e 000.000.130 Série: 002	01	Condensadora Comfee HW 18 K 220/1 F	2.267,20	2.267,20
NF-e 000.000.130 Série: 002	01	Evaporadora Comfee HW 18K 20/1 F Barril	1.500,00	1.500,00
NF-e 000.000.130 Série: 002	02	Evap. Comfee HW 12k 220/1 F Barril	900,00	1.800,00
NF-e 000.000.130 Série: 002	02	Cond. Comfee HW 12k 220/1 F Barril	1.100,00	2.200,00
NF-e 013419 Série:1	03	Kit 4 tintas Canon Original PIXMA – Yellow, Black, Cyan, Margenta	94,53	1.800,00
NF-e 001605151 Série: 1	02	Microcomputador Dell Vostro 3470 (core i3-9100, Ram 4GB, HDD1TB, DELL WIRELESS 1707, Mouse Optico Dell, teclado alfanumérico, monitor Dell de 21,5" SE2216H	6.231,09	6.299,05
NF-e 201900000885596	01	Suporte Técnico em informática / IR Assessoria e Consultaria Técnica	338,89	338,89
			Total	R$ 14.688,73

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 08/1/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 4963/2020
COMPROMITENTE: SIRLEIA DE VARGAS SOEIRO GUIMARÃES
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio
OBJETO: Reparar dano decorrente de obra ou construção irregular, conforme mais valia calculada através do Processo Administrativo nº 66516/2018, consistente na entrega dos seguintes bens:

Item	Qtde	Relação e descrição dos equipamentos	R$ Unit	R$ Total
NF-e n° 000056606 Série: 003	02	Multifuncional JTINTA HP	269,90	539,80
NF-e n° 000056606 Série: 003	03	NOBREAK 700VA 115V	299,00	899,70
NF-e n° 000056606 Série: 003	02	NOBREAK 600AV 120V	249,90	499,80
NF-e n° 000056606 Série: 003	01	Caixa de som 8w USB Multi	59,99	59,99
NF-e n° 000056606 Série: 003	01	Mouse opt multi M022	29,99	29,99
NF-e n° 000056606 Série: 003	01	Mouse USB Thompson	9,99	9,99
NFC-e n° 000020690 Série: 007	01	Papel Office A4 500F	29,99	29,99
			Total	R$ 2.069,26

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2019/60822
COMPROMITENTE: VALENTIM CALDEIRA DE SOUZA
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio
OBJETO: Reparar dano decorrente de obra ou construção irregular, conforme mais valia calculada através do Processo Administrativo nº 2019/60822, consistente na entrega dos seguintes bens:

Item	Qtde	Relação e descrição dos equipamentos	R$ Unit.	R$ Total
NF-e n° 001617115 Série:1	01	Microcomputador Dell Vostro 3470	2.428,88	2.447,09
NF-e n° 001617115 Série:1	01	Mouse Optico Dell MS116, conexão USB, preto, com fio	44,99	51,73
NF-e n° 001617115 Série:1	01	Teclado alfanumérico de 107 teclas	60,10	69,11
NF-e n° 001617115 Série:1	01	Monitor Dell de 21,5”	581,60	581,60
				Total R$ 3.149,53

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/2/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 21127/2020
COMPROMITENTE: ALFREDO FERNANDES SAMPAIO NETO
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Dar quitação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 15/06/2020, referente a mais valia gerada no Processo Administrativo nº 63.391/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 15/6/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 22054/2020
COMPROMITENTE: AMÓS FRANCISCONI MOTTA
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Dar quitação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 13/07/2020, referente a mais valia gerada no Processo Administrativo nº 7972/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 13/7/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 3967/2020
COMPROMITENTE: ELICÉIA DA SILVEIRA
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Dar quitação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 11/03/2020, referente a mais valia gerada pelo Processo Administrativo nº 16.462/2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 57416/2019
COMPROMITENTE: NELSON LUIZ PARMA
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Dar quitação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 19/11/2019, referente a mais valia gerada no Processo Administrativo nº 2019/57416.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 3215/2020
COMPROMITENTE: OSNY DE SOUZA FIGUEIREDO
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Dar quitação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 11/3/2020, referente a mais valia gerada no Processo Administrativo nº 9453/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2019/51142
COMPROMITENTE: LIMOLA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Dar quitação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 23/10/2019, referente a mais valia gerada no Processo Administrativo nº 51142/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 62525/2019
COMPROMITENTE: S&G CONSTRUÇÕES DE BENS PRÓPRIOS LTDA
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Dar quitação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 11/03/2020, referente a mais valia gerada no Processo Administrativo nº 58.073/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 17/06/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2019/57726
COMPROMITENTE: SEBASTIÃO HONORÁRIO ALCÂNTARA
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Dar quitação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 08/01/2020, referente a mais valia gerada no Processo Administrativo nº 57726/2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 07 DE JULHO DE 2020

Aprova alteração das Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições regimentais e no exercício de suas competências definidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, pela Lei nº 2.459 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cabo Frio, alterada pela Lei 2.614, de 26 de dezembro de 2014, e de acordo com a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada em 07 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração da composição das Comissões Temáticas, conforme a seguir:

I – Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CPFAS:

a) ALICE GOMES;
b) EDSON GIL AMARAL;
c) CHARLES TERRA DE SOUZA;
d) NILMA SILVA CARNEIRO.

II – Comissão Permanente de Política de Assistência Social – CPPAS:

a) KATHLEEN DE SÁ TEIXEIRA;
b) LILIAN DE SOUZA CABRAL PESSANHA;
c) MARCELA RODRIGUES FRANCO DA SILVA;
d) RAQUEL DOS SANTOS RICARDO SIMAS.

III – Comissão Permanente de Normas e Regulamentação – CPNR:

a) REGINICE HAIANI DIONÍSIO MACEDO SANTOS;
b) BEATRICE FÁTIMA SILVEIRA DE CARVALHO;
c) MARCÍLIA HELENA CREMONSE COHEN;
d) MARIA CONCEIÇÃO HLEBETZ PEGADO.

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Florisbela Roza da Penha, 292, Braga – Cabo Frio – RJ – 28908-050
(22) 3199-9932 ou 3199-9934 – Ramal: 225 cmascfrio@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV- Comissão Permanente de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda – CPBF:

a) ALINE DO NASCIMENTO ALZEMAN;
b) CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA;
c) JOSILENE MARIA DOS SANTOS;
d) ADRIANA DO NASCIMENTO MORAES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 07 de julho de 2020

p/ Kathleen

Alice Gomes
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Florisbela Roza da Penha, 292, Braga – Cabo Frio – RJ – 28908-050
(22) 3199-9932 ou 3199-9934 – Ramal: 225 cmascfrio@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 4963/2020
COMPROMITENTE: SIRLEIA DE VARGAS SOEIRO GUIMARÃES
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Dar quitação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 6/12/2019, referente a mais valia gerada no Processo Administrativo nº 66.516//2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Coordenadoria-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 2019/60822
COMPROMITENTE: VALENTIM CALDEIRA DE SOUZA
COMPROMISSÁRIO: Município de Cabo Frio.
OBJETO: Dar quitação ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 11/02/2020, referente a mais valia gerada no Processo Administrativo nº 2019/60822.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto n° 5.969, de 7 de março de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.036, de 11 de julho de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 12/2/2020.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 07 DE JULHO DE 2020

Aprova o Relatório de Gestão – Exercício 2019 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher (SEDESDIM)

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS), no uso das suas atribuições regimentais e no exercício de suas competências definidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, pela Lei nº 2.459 de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº2.614, de 26 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº2.273, de 14 de abril de 2010, que reestrutura o Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Relatório de Gestão 2019 é o instrumento destinado à demonstração da execução dos serviços socioassistenciais prestados no âmbito municipal durante o exercício 2019, o qual traduz as ações praticadas no âmbito da Política de Assistência Social, conferindo transparência aos programas, projetos e serviços desenvolvidos;

CONSIDERANDO que o referido documento agrega itens pertinentes à implementação das ações e serviços organizados por níveis de proteção social básica, especial, controle social, concessão de benefícios, transferência de renda, além de informações sobre os equipamentos e a rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada em 07 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão – Exercício 2019 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher (SEDESDIM).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 07 de julho de 2020

p/ Alice Gomes
Presidente - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Florisbela Roza da Penha, 292, Braga – Cabo Frio – RJ – 28908-050
(22) 3199-9932 ou 3199-9934 – Ramal: 225 cmascfrio@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 07 DE JULHO DE 2020

Aprova o Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistenciais – COVID19

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das suas atribuições regimentais e no exercício de suas competências definidas pela Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS; pela Lei n.º 2.273, de 14 de abril de 2010, que reestrutura o Fundo Municipal de Assistência Social, pela Lei nº 2.459 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cabo Frio, alterada pela Lei 2.614 de 26 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada 07 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistenciais – COVID19;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 07 de julho de 2020.

p/ Alice Gomes
Presidente – CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Florisbela Roza da Penha, 292, Braga – Cabo Frio – RJ – 28908-050
(22) 3199-9932 ou 3199-9934 – Ramal: 225 cmascfrio@gmail.com

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

No Anexo Único do Decreto nº 6.187, de 17 de fevereiro de 2020, publicado na edição nº 4803, de 18/2/2020,

Onde se lê:

47	Ciro Luiz Machado	75751

Leia-se:

47	Ciro Luiz Machado	757751

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.293, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a reabertura dos templos e igrejas de todas as denominações religiosas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o funcionamento de templos e igrejas de todas as denominações religiosas, desde que observadas as medidas de prevenção ao novo coronavírus recomendadas pelo Poder Público, sobretudo as seguintes:

I – manter a capacidade de atendimento reduzida em 50 % (cinquenta por cento);

II - manter o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

Paragrafo único. Para fins de adequação as normas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19, os templos e igrejas de todas as denominações religiosas deverão observar o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 15 de julho de 2020.

Cabo Frio, 10 de julho de 2020

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO ÚNICO
DECRETO N° 6.293, DE 10 DE JULHO DE 2020

PROTOCOLO BÁSICO DE REABERTURA DE TEMPLOS E IGREJAS DE TODAS AS DENOMINAÇÕES RELIGIOSAS

Banheiros e lavatórios deverão disponibilizar água, sabão e toalhas descartáveis.

Evitar o compartilhamento de utensílios e equipamentos.

Uso de máscaras obrigatório por parte dos fieis e celebrantes.

A circulação de ar deve ser cuidada, sendo necessário o cuidado com a ventilação e renovação total do ar após as respectivas celebrações.

Os assentos, chão, corrimãos, maçanetas e instrumentos deverão ser limpos e esterilizados no intervalo entre cada celebração.

Cuidar para que haja um distanciamento mínimo de um metro e meio entre os fiéis e que sejam reduzida a lotação interna, devendo apenas permitir a ocupação dos respectivos assentos, sem que haja fiéis em pé na assistência.

Sejam disponibilizados nas entradas dos templos dispensadores de solução de álcool a 70%.

Utilização de lixeiras com pedal e tampa e acondicionamento em separado de materiais com potencial de contaminação biológica.

Fixar em locais visíveis cartazes informativos sobre os sintomas, formas de contágio e protocolos de combate ao coronavirus, bem como informar ao início de cada celebração os protocolos obrigatórios de higiene e conduta.

Nos casos especiais das denominações afro-brasileiras apenas os médiuns poderão ter dispensada o uso das máscaras, desde que não manifestem nenhum dos sintomas suspeitos do novo coronavirus. Os demais auxiliares e assistência deverão usar as máscaras de modo obrigatório em todos os momentos da ritualística. Os momentos de consultas e passes deverão os fiéis estar em afastamento mínimo de um metro e meio dos respectivos médiuns e usar máscaras e, preferencialmente acrescido de faceshields.

Os momentos de passes das denominações espiritualistas deverão ambos utilizando EPIs e com distanciamento mínimo de um metro e meio entre o médium e o fiel.

As demais ritualísticas de batismos, casamentos deverão ser realizadas com o mínimo de aglomeração e o uso de EPIs de modo obrigatório exceto, nas denominações evangélicas onde o batismo é feito por imersão, poderão ser retiradas temporariamente as máscaras, cuidando-se para sua recolocação assim que a ritualística assim a permitir. Se realizadas em piscinas ou tanques, cuidar para que seja realizado de modo individual, com o mínimo de celebrantes e com os cuidados de esterilização e filtragem da água, conforme os cuidados

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

básicos aplicados às piscinas. Para as ritualísticas de aspersão ou derramamento da água na cabeça, ela não deverá ser retornada para a mesma pia para reutilização.

Ficam proibidas as ritualísticas onde haja o compartilhamento de objetos, ou de consumo de quaisquer substâncias no mesmo recipiente como bebidas, ou alimentos que tenham que circular entre mãos.

As ritualísticas de ofertas pecuniárias deverão ser realizadas ou através de envelopes previamente disponibilizados nas entradas dos templos, com um dispensador de solução de álcool a 70% para imediata higienização ou por sacolas de pano com profundidade suficiente para não permitir o toque das mãos nas demais cédulas e moedas. No caso do recolhimento ser feito por algum auxiliar de celebração, este deve levar consigo ou ser disponibilizado aos fieis solução de álcool a 70% para higienização das mãos.

Em momentos de comunhão e suas variantes: se optar pelo deslocamento dos fiéis ao celebrante, este deverá providenciar a esterilização das mãos com solução de álcool a 70% ou substância sanitizante equivalente. Nesse caso também as filas deverão respeitar o distanciamento mínimo de um metro e meio (preferencialmente com marcação em solo). Antes de receber a comunhão, o fiel deverá ter a sua disposição a solução de álcool a 70% e a receber em mãos. Somente poderão retirar as máscaras para a consumação.

Os bebedouros deverão ser adaptados para o consumo de água em copos próprios dos fiéis ou descartáveis, desde que oferecidos em dispensadores que liberem um copo individual e com prévia higienização das mãos com solução de álcool a 70% que deverá estar a disposição ao lado desses bebedouros.

Em casos de ritualísticas, como as espiritualistas, de oferta de água fluidificada, esta deverá ser servida individualmente em copos descartáveis ou em caso de acesso individual, aplicam-se as mesmas regras pertinentes aos bebedouros.

Ficam proibidas a distribuição para compartilhamento de folhetos, livretos e congêneres que sejam compartilhados e reaproveitados nas celebrações.

Cuidar para que nas ritualísticas não haja momentos de aglomeração para orações coletivas ou de interação tais como dar as mãos, abraços ou outra qualquer aproximação que fira os protocolos de segurança.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.294, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a transposição de dotação orçamentária da PROGEM ao FMDDC na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º da Lei n° 3.141, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020,

DECRETA:

Art. 1° Ficam transpostos recursos orçamentários no valor de R$ 67.085,00 (sessenta e sete mil e oitenta e cinco reais), para fazer face às despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos Consumeristas – FMDDC, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
1764	19001001.03.122.0162.2.531	3.3.90.30.00.00	10.000,00
1765	19001001.03.122.0162.2.531	3.3.90.36.00.00	5.000,00
1766	19001001.03.122.0162.2.531	3.3.90.39.00.00	26.220,00
1767	19001001.03.122.0162.2.531	4.4.90.52.00.00	25.865,00
TOTAL DA TRANSPOSIÇÃO			**67.085,00**

Art. 2º Os recursos transpostos do art. 1º correrão por conta de anulação total de dotação, das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
54	02003001.03.122.0162.2.531	3.3.90.30.00.00	10.000,00
55	02003001.03.122.0162.2.531	3.3.90.36.00.00	5.000,00
56	02003001.03.122.0162.2.531	3.3.90.39.00.00	26.220,00
57	02003001.03.122.0162.2.531	4.4.90.52.00.00	25.865,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			**67.085,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2020.

Cabo Frio, 10 de julho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.295, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º da Lei n° 3.141, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos Consumeristas – FMDDC, crédito adicional suplementar no valor de R$ 34.395,00 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais) para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
1767	19001001.03.122.0162.2.531	4.4.90.52.00.00	34.395,00
TOTAL			**34.395,00**

Art. 2º Os recursos para cobertura parcial do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação, conforme demonstradas a seguir:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
1764	19001001.03.122.0162.2.531	3.3.90.30.00.00	8.000,00
1765	19001001.03.122.0162.2.531	3.3.90.36.00.00	5.000,00
1766	19001001.03.122.0162.2.531	3.3.90.39.00.00	21.395,00
TOTAL			**34.395,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2020.

Cabo Frio, 10 de julho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.296, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário para custeio das ações emergenciais de combate e enfrentamento decorrente do corononavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso XXXIX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde no âmbito Estado do Rio de Janeiro, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana ocasionada pelo novo coronarírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.202, de 13 de março de 2020 e no Decreto nº 6228, de 6 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, no Município de Cabo Frio, em decorrência do novo coronarírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Cabo Frio, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais) para o reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Dotação Orçamentária	Elemento	Fonte	Valor em R$
1768	03001001.08.122.0008.2.043	3.1.90.04.00.00	955	1.520.000,00
1769	03001001.08.122.0008.2.043	3.1.90.13.00.00	955	320.000,00
TOTAL GERAL				**1.840.000,00**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes do Excesso de Arrecadação apurado por fonte no Balancete de Receita 2020 do Município, do repasse do Auxílio Financeiro aos Municípios da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, Fonte 955 nos termos do art. 43, §1º inciso I, conforme demonstradas a seguir:

Fonte Código	Fonte Título	Valor em R$
955	Transferência Recursos □COVID-19 SUS	1.840.000,00
TOTAL GERAL		**1.840.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2020.

Cabo Frio, 10 de julho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.297, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º da Lei n° 3.141, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Cabo Frio, crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.357.677,72 (dez milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
1773	05001001.10.304.0057.2.237	4.4.90.52.00.00	129.600,00
1674	05001003.10.122.0015.2.186	3.1.90.04.00.00	399.161,72
1743	05001003.10.302.0055.2.236	3.1.90.04.00.00	4.000.000,00
1774	05001003.10.302.0055.2.236	3.3.90.30.00.00	299.916,00
1122	05001003.10.302.0055.2.236	3.3.90.30.00.00	630.000,00
1543	05001003.10.302.0055.2.236	3.3.90.39.00.00	4.000.000,00
1772	05001003.10.305.0057.2.238	4.4.90.52.00.00	195.000,00
1771	05001003.10.305.0057.2.239	4.4.90.52.00.00	74.000,00
1244	05001004.10.302.0055.1.016	4.4.90.52.00.00	630.000,00
TOTAL			**10.357.677,72**

Art. 2º Os recursos para cobertura parcial do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação, conforme demonstradas a seguir:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
41	02003001.03.091.0151.2.297	3.3.90.91.00.00	3.260.000,00
577	02012004.12.362.0052.2.449	3.1.90.04.00.00	600.000,00
579	02012004.12.362.0052.2.449	3.1.90.11.00.00	1.400.000,00
1677	05001003.10.122.0015.2.186	4.4.90.52.00.00	399.161,72
1719	05001003.10.301.0058.2.525	3.1.90.11.00.00	1.500.000,00
1114	05001003.10.302.0055.2.236	3.1.90.04.00.00	398.600,00
1722	05001003.10.302.0055.2.236	3.1.90.11.00.00	2.500.000,00
1141	05001003.10.302.0055.2.528	3.3.90.39.00.00	299.916,00
TOTAL			**10.357.677,72**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 3º O valor ora suplementado de R$ 4.399.161,72 (quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), não onera o limite autorizado no art. 4º da Lei Municipal nº. 3.141 de 30 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de julho de 2020.

Cabo Frio, 10 de julho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.298, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário para custeio das ações emergenciais de combate e enfrentamento decorrente do Corononavírus COVID-19 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso XXXIX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 46.973, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito Estado do Rio de Janeiro, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana ocasionada pelo novo Coronarírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.202, de 13 de março de 2020, combinado com o Decreto Municipal nº 6228, de 06 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, no município de Cabo Frio, em decorrência do novo Coronarírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Cabo Frio, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 8.573.070,00 (oito milhões, quinhentos e setenta e três mil e setenta reais) para o reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Dotação Orçamentária	Elemento	Fonte	Valor em R$
1778	05001002.10.301.0015.2.043	3.1.90.04.00.00	957	800.000,00
1780	05001003.10.301.0058.2.137	3.1.90.04.00.00	957	76.000,00
1777	05001003.10.301.0058.2.525	3.1.90.04.00.00	957	1.150.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

1776	05001003.10.302.0055.2.236	3.1.90.04.00.00	957	6.391.070,00
1775	05001003.10.305.0057.2.239	3.1.90.04.00.00	957	120.000,00
1779	05001003.10.305.0058.2.129	3.1.90.04.00.00	957	36.000,00
TOTAL GERAL				**8.573.070,00**

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes do Excesso de Arrecadação apurado por fonte no Balancete de Receita 2020 do Município, Transferências de Recursos SUS COVID-19 MP 1666/2020, Fonte 957 nos termos do art. 43, §1º inciso I, conforme demonstradas a seguir:

Fonte Código	Fonte Título	Valor em R$
957	Transferência MP Nº 1666/2020 - COVID-SUS	8.573.070,00
TOTAL GERAL		**8.573.070,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de julho de 2020.

Cabo Frio, 10 de julho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.300, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a reabertura gradual de academias e centros de condicionamento físico e de atividades esportivas, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a reabertura gradual de academias e centros de condicionamento físico e de atividades esportivas, durante a vigência do estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

§ 1º Os estabelecimentos previstos no **caput** deverão observar as normas previstas no Protocolo Sanitário, constante no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Não será permitida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos nas academias e centros de condicionamento físico e de atividades esportivas.

Art. 2º O descumprimento de qualquer das normas previstas no Protocolo Sanitário, será considerado infração e importará na aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis:

I – penas previstas para crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal;

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa, conforme art. 74 da Lei Complementar nº 28, de 20 de janeiro de 2017, que institui o Código Sanitário do Município de Cabo Frio.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 21 de julho de 2020.

Cabo Frio, 23 de julho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeito

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 6.300, DE 23 DE JULHO DE 2020.

PROTOCOLO SANITÁRIO

SETOR: ACADEMIAS E CENTROS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO E DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

1. Academias e Centros de Condicionamento Físico e de Atividades Esportivas

1.1. A entrada e número de clientes nas academias deverá ser planejada, organizada e executada pelo gestor, com aviso prévio aos clientes para que se evite aglomeração, atentando sempre a distância de segurança de 2m² por pessoa, na entrada, saída e utilização do estabelecimento, agendando, preferencialmente, as aulas/atividades com os alunos/clientes, de modo a controlar o fluxo.

1.2. Qualquer cliente, profissional, colaborador ou terceirizado que apresentar sintomas de infecção por coronavirus, ainda que leves, deve ser orientado a voltar para casa e impedido de voltar às atividades, devendo o fato ser informado às autoridades sanitárias do município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades. O bem comum deve prevalecer, sempre.

1.3. Realização de entrevista:

a) Histórico de viagens;

b) Contato com alguém exposto;

c) Apresentação de sintomas;

d) Formulário de anamnese voltado aos sintomas do COVID-19.

1.4. Definir cartilha padrão a ser exposta e divulgada nos espaços das Academias e Estabelecimentos similares, referente a higienização sanitária e combate à contaminação por COVID-19 e/ou comunicação constante aos clientes e profissionais, através de canais digitais, sobre os novos padrões de higiene e novas medidas adotadas pelo MS e poder público.

1.5. Possibilitar entrada e saída dos alunos sem toque em controles biométricos ou de catracas.

1.6. Todos os frequentadores que possuírem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus.

1.7. Uso obrigatório do Álcool 70° ou outro produto comprovadamente eficaz, para higienização dos equipamentos, por parte do aluno após o uso, disponibilizando os recipientes com os produtos em todas as áreas dos estabelecimentos, durante o tempo de funcionamento e lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;

1.8. Uso obrigatório do Álcool 70° ou outro produto comprovadamente eficaz, para higienização dos equipamentos, por parte da Zeladoria da Academia e lixeiras com tampas para descarte sem manuseio;

1.9. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial, toalhas e garrafas individuais.

1.10. Retirada de todos os tapetes, criando uma alternativa que impeça a contaminação entre a rua e o piso limpo do estabelecimento, como por exemplo: com substituição por meio de panos embebidos em hipoclorito de sódio ou outro produto eficaz.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

1.11. Bloqueio dos bebedouros coletivos, que se limitarão ao uso de garrafas individuais trazidas pelos clientes.

1.12. Autorização para aulas coletivas apenas em locais arejados, preservando a distância de segurança de 2m² e sendo obrigatório o uso de máscara, respeitando os intervalos de 20 minutos entre as turmas para saída, higienização de aparelhos e solo de acordo com itens anteriores, e entrada da nova turma.

1.13. Sanitização geral dos espaços durante o dia com hipoclorito de sódio ou outro produto comprovadamente eficaz na eliminação do vírus.

1.14. Todos os alunos serão orientados a acessar os espaços com material de EPI (máscara de tecido).

1.15. Todos os colaboradores deverão estar obrigatoriamente de EPI (máscara de tecido) e serem capacitados e orientados sobre as medidas de prevenção.

1.16. Evitar contato físico, com demonstração e orientação dos exercícios a 2m² de distância.

1.17. Renovar todo o ar ambiente, de acordo com exigência da legislação, e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo, uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização das bandejas dos aparelhos de ar-condicionado.

1.18. Disponibilizar, próximo a borda das piscinas, recipiente de álcool em gel a 70% para que clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas e, também, observar as normas de distanciamento e higiene recomendadas.

1.19. Cobrar uso de chinelos nas áreas aquáticas.

1.20. As academias e afins deverão estar sempre disponíveis para vistoria, orientação e fiscalização pelos órgãos competentes.

2. Profissionais de Educação Física autônomos/liberais:

2.1. As atividades podem ser realizadas tanto em domicílio, em estabelecimentos próprios ou ar livre, desde que respeitando todos os cuidados de prevenção à contaminação.

2.2. Os profissionais autônomos/liberais deverão seguir as seguintes obrigações:

a) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades;

b) o profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) - máscara de tecido, de acordo com a assistência prestada;

c) o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento e informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter sintomas ou resultados positivos para a COVID-19; este contato deverá ser realizado de forma prévia, através de canais digitais, como forma de prevenção.

d) manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool em gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;

e) profissionais que executarem atendimentos a clientes que vierem a positivar para os testes de COVID-19 deverão imediatamente parar os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

3. Box Crossfit/Crosstraining (além de todas as medidas anteriores)**:**

3.1. turmas reduzidas, sendo 1(um) aluno a cada 2m², tendo os espaços marcados e lugares individuais para execução dos exercícios;

3.2. todos os Profissionais que atuam no estabelecimento deverão usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – máscara de tecido;

3.3. manter as atividades com os cuidados de higienização das mãos, uso de álcool em gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.301, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Nomeia, em caráter de substituição, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 62 e 147, I da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo Administrativo nº 22.756/2020,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.459, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e revoga a Lei nº 1.563, de 26 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade do regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mediante a substituição de Conselheiros,

CONSIDERANDO a nomeação dos membros representantes do Governo Municipal e das entidades da sociedade civil pelo Decreto n° 5.963, de 21 de fevereiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter de substituição, como membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os representantes do Projeto Comunitário Charles Terra:

I – Titular: CHARLES TERRA DE SOUZA;
II – Suplente: SILVIO MACHADO DE SOUZA.

Art. 2° Em consequência do disposto no art. 1º, os dispositivos adiante indicados do pelo Decreto n° 5.963, de 21 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

"Art 1º .....

I - como representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e da Mulher - SEDESDIM:

1. Titular: KATHLEEN DE SÁ TEIXEIRA;
2. Suplente: MARCÍLIA HELENA CREMONESE COHEN;

3. Titular: NILMA DA SILVA CARNEIRO;
4. Suplente: CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA;

5. Titular: BEATRICE FÁTIMA SILVEIRA DE CARVALHO;
6. Suplente: ANDRÉIA GARCIA RIBEIRO;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

b) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

1. Titular: ALINE DO NASCIMENTO ALZEMAN;
2. Suplente: MILENA SHERMAN COURI;

c) Secretaria Municipal de Educação – SEME:

1. Titular: LILIAN DE SOUZA CABRAL PESSANHA;
2. Suplente: TÂNIA REGINA MASSA MARQUES;

d) Coordenadoria-Geral de Habitação – COGEHAB:

1. Titular: EDSON GIL AMARAL;
2. Suplente: FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA PEREIRA;

e) Superintendência de Políticas Públicas de prevenção às Drogas:

1. Titular: ROBERTO ANTÔNIO ROCHA DA SILVA;
2. Suplente: JOSÉ JÚLIO BARRETO MARQUES DA SILVA;

II - como representantes dos usuários da Assistência Social:

a) Titular: RAQUEL DOS SANTOS RICARDO SIMAS;
b) Suplente: SOLANGE LINHARES CAMPOS;

c) Titular: JOSILENE MARIA DOS SANTOS;
d) Suplente: CLÁUDIA NUNES DA SILVA;

III - como representantes das entidades e organizações de Assistência Social:

a) Titular: ADRIANA DO NASCIMENTO MORAES – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
b) Suplente: REGINICE HAIANI DIONÍSIO MACEDO SANTOS - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

c) Titular: MARIA CONCEIÇÃO HLEBETZ PEGADO – Fundação Santo Agostinho (FUNSAG);
d) Suplente: MARIA DE NAZARETE BISPO MALDONADO CAMPO – Fundação Santo Agostinho (FUNSAG);

e) Titular: CHARLES TERRA DE SOUZA – Projeto Comunitário Charles Terra; (NR)
f) Suplente: SILVIO MACHADO DE SOUZA – Projeto Comunitário Charles Terra; (NR)

g) Titular: ALICE GOMES – Centro de Atenção ao Jovem Espaço Feliz (CAJEF);
h) Suplente: THAIS MAGALHÃES ANTUNES ALVES PEREIRA – Centro de Atenção ao Jovem Espaço Feliz (CAJEF).

IV - como representantes de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:
a) Titular: MARCELA RODRIGUES FRANCO DA SILVA;
b) Suplente: DENICE CARNEIRO LEITE.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 3º Os Conselheiros nomeados por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no art. 2º do Decreto n° 5.963, de 21 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 7 de julho de 2020.

Cabo Frio, 23 de julho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.302, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Nomeia, em caráter de substituição, os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62 e 147, I da Lei Orgânica Municipal e pelo que consta no Processo Administrativo n° 23149/2020

CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Lei nº 2.908, de 8 de dezembro de 2017, que estabelece a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição dos membros do CAE nomeados pelos Decretos nº 5.745, de 13 de dezembro de 2017 e 5.879, de 6 de setembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter de substituição, como membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, os representantes do Poder Executivo:

I – THAÍS DE OLIVEIRA BOMFIM, como membro titular, em substituição a FERNANDA TÓFANO CABELINO;

II – SHENIA DA COSTA MENDES CAETANO DE OLIVEIRA, como membro suplente, em substituição a CLEIDE DA SILVA MACEDO;

Art. 2° Em consequência do disposto no art. 1º, os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 5.745, de 13 de dezembro de 2017, passam a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

I - como representantes do Poder Executivo:

Titular: THAÍS DE OLIVEIRA BOMFIM;(NR)
Suplente: SHENIA DA COSTA MENDES CAETANO DE OLIVEIRA;(NR)

II. como representantes dos docentes, discentes e trabalhadores da área educacional:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Titular: DEILTON CESAR DIAS GUIMARÃES
Suplente: DÉBORA D'OLIVEIRA NAVAL

Titular: MARTHA ALVES DE SOUZA
Suplente: NANCY FERREIRA DA SILVA BELO

III. como representantes de responsáveis de alunos:

Titular: CAROLINA AMIM PARIZANI
Suplente: ALINE APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS

Titular: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Suplente: FLÁVIO ALMEIDA DE ASSUMPÇÃO

IV. como representantes da Sociedade Civil Organizada:

Titular: LUIS CARLOS TRINDADE BRANDÃO
Suplente: CRISTINA MÁRCIA ALMENARA DA COSTA

Titular: CINTIA PEREIRA DOS SANTOS MACHADO
Suplente: LEONOR MARIA DA COSTA NASCIMENTO"

Art. 3º Os Conselheiros nomeados por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no art. 2º do Decreto nº 5.745, de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 23 de julho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.202, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes (FME).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esportes (FME), instrumento de captação, repasse, administração e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a execução de programas, projetos, atividades e serviços voltados para a promoção do esporte e do lazer.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes tem na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas, cabendo ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, na qualidade de gestor, as seguintes competências:

I – ordenar despesas do Fundo Municipal de Esportes e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal do Esporte Amador (CONESP);

II - submeter ao CONESP, o plano de aplicações a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III – firmar contratos referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, mantendo o controle necessário;

IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

V – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro do Fundo, podendo praticar todos os atos necessários para a movimentação dos recursos financeiros;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

VI - liberar os recursos a serem aplicados na execução das políticas públicas voltadas à promoção do esporte e lazer;

VII - administrar os recursos específicos para a consecução dos programas relativos à política municipal de esporte e lazer, ordenando a execução e o pagamento das respectivas despesas;

VIII – solicitar, sempre que necessário, ao setor competente os controles e demonstrativos necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas executadas, bem como ao recebimento das receitas;

IX - providenciar junto ao setor de contabilidade a demonstração da situação econômico-financeira do Fundo;

X - manter, em conjunto com o órgão central de patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

XI - encaminhar ao CONESP e ao órgão central de contabilidade do Município, para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ):

a) mensalmente, a demonstração da receita e da despesa;
b) trimestralmente, o inventário de bens materiais;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

XII – apresentar ao CONESP a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XIII – fornecer à Câmara Municipal, na condição de órgão de controle externo, bem como ao Ministério Público quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação vigente;

XIV – prestar contas da gestão financeira do Fundo, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços encaminhados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Seção I
Do Orçamento

Art. 3º O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

§ 1º O orçamento do FME integrará o Orçamento do Município.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 2º O orçamento do FME observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Seção II
Da Contabilidade

Art. 4º A contabilidade do FME será organizada e processada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS, DAS DESPESAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

Seção I
Dos Recursos

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes (FME):

I - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – auxílios, patrocínios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

III - rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da realização de eventos esportivos;

IV - recursos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI – transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

VII - saldos apurados no exercício anterior;

VIII – recursos provenientes de autorização ou permissão onerosa de uso de espaço público, administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, inclusive para efeitos publicitários;

IX - recursos transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esporte e lazer;

X - recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

XI - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas.

Art. 6º As receitas do Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Esportes (FME), a ser movimentada em conjunto pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e pelo Tesoureiro do Fundo.

§ 1° Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo as receitas relacionadas a repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

§ 2º Os saldos financeiros do Fundo constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Seção II
Das Despesas

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME) serão aplicados da seguinte forma:

I - no apoio, promoção, incentivo e contribuição a práticas esportivas no Município;

II - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

III – na reforma, restauração, construção e adequação de instalações e espaços esportivos;

IV - na produção, difusão, apoio e realização de torneios, campeonatos e eventos esportivos;

V - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional de recursos humanos ligados aos esportes;

VI – no treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições;

VII – na concessão de bolsas destinada a atletas praticantes do desporto de rendimento e técnicos especialistas em todas as suas formas de expressão;

VIII – no cofinanciamento de serviços voltados para a promoção do esporte e lazer, prestados por meio de consórcio intermunicipal, em que o Município seja parte integrante;

IX – no financiamento de programas, projetos, atividades e serviços voltados para a promoção do esporte e lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Seção III
Do Financiamento de Projetos

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados no financiamento de projetos esportivos apresentados por organizações da sociedade civil (OSC), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Os projetos esportivos de que trata o **caput** deste artigo não poderão ter finalidade lucrativa.

§ 2º Os projetos esportivos deverão ser selecionados através de edital de chamamento público, publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 3º Os projetos esportivos serão submetidos à análise e aprovação do Conselho Municipal de Esportes.

§ 4º Os critérios para avaliação e seleção dos projetos esportivos de que trata do **caput** deste artigo, constarão no edital de chamamento público.

Seção IV
Dos Ativos

Art. 10. Constituem ativos do Fundo Municipal de Esportes:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – direitos que porventura vier a constituir;
III – bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas, projetos e serviços destinados à execução das ações de apoio, promoção e fortalecimento do esporte.

Parágrafo único. Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO V
DA TESOURARIA DO FUNDO

Art. 11. O Fundo Municipal Esportes disporá de uma tesouraria, para o desempenho das atribuições previstas nesta Lei e no seu regulamento, observadas as demais normas pertinentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo único. São atribuições da Tesouraria do Fundo Municipal de Esportes:

I – efetuar os pagamentos e recebimentos depois de devidamente autorizados, na forma da legislação em vigor;

II - responsabilizar-se pela movimentação e controle das contas bancárias, assinando os cheques conjuntamente com o ordenador de despesas do Fundo;

III – disponibilizar informações sobre os saldos bancários relativos a contas específicas do Fundo Municipal de Esportes;

IV – fornecer os elementos necessários à boa ordem dos registros contábeis;

V – desempenhar outras atribuições atinentes à sua especialidade, que lhe sejam outorgadas em decreto.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 20 de julho de 2020

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.203, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Introduz alterações na Lei nº 3.064, de 26, de junho de 2019, para os fins que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei introduz alterações na Lei nº 3.064, de 26, de junho de 2019, com o objetivo de:

I - transferir, sem aumento de despesa, a Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura (COGEPESCA) para estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com seus bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, cargos e recursos orçamentários;

II – reorganizar, sem aumento de despesa, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O inciso XX do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 3.064, de 26 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 34. .....
>
> Parágrafo único .....
>
> .....
>
> XX – Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (NR)
>
> ....."

Art. 3º O **caput** e o inciso X do art. 54 da Lei nº 3.064, de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 54. A **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é **SEMAG**, é órgão responsável pela formulação e execução da política municipal de agricultura e abastecimento, cabendo-lhe, além de outras atribuições regulamentares: (NR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

.....

X - estruturar e apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de acordo com a legislação específica que o instituiu. (NR)

Art. 4º O inciso IV do art. 61 da Lei nº 3.064, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. .....

.....

IV - estruturar e apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Emprego e Renda e o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura, de acordo com a legislação específica que os instituiu." (NR)

Art. 5º O parágrafo único do art. 61 da Lei nº 3.064, de 2019 passa a vigorar com o texto consolidado com a seguinte redação:

"Art. 61. .....

.....

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDECON) possui a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II – Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura

III - Superintendência de Fomento de Atividades Empresariais com a respectiva Supervisão de Relações Empresariais:
a) Coordenadoria de Microempresa
b) Departamento de Promoção ao Trabalho
c) Departamento de Orientação Profissional
d) Departamento de Projetos de Qualificação

IV - Superintendência de Emprego e Renda:

a) Supervisão de Inovação:
1. Coordenadoria de Parcerias Público-Privadas (PPP)
2. Coordenadoria de Empreendimentos Tecnológicos

b) Supervisão de Cooperativas e Arranjos Produtivos Locais:

1. Coordenadoria de Empreendimentos Econômicos
1.1 Departamento de Indústria
1.2 Departamento de Comércio

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

2. Coordenadoria de Apoio a Cooperativas e Polos de Negócios com o respectivo Departamento de Ambiente de Negócios.

V - Órgãos Colegiados:
a) Conselho Municipal de Emprego e Renda;
b) Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 3.064, de 2019 passa a vigorar acrescida do art. 61-A, com a seguinte redação:

“Art. 61-A. Integra a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é COGEPESCA, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regulamentares:

I - executar as diretrizes da política municipal de pesca e aquicultura;

II - promover o cumprimento das normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

III - realizar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Município;

IV - executar as normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município;

V - incentivar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescados no Município;

VI - incentivar a aquicultura terrestre e marinha;
VII - promover o relacionamento com o Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura, de acordo com a legislação específica que o instituiu.

Parágrafo único. A Coordenadoria-Geral de Pesca e Aquicultura (COGEPESCA) possui a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador-Geral;

II - Supervisão de Fomento, Atividades e Projetos para a Pesca.” (AC)

Art. 7º Os organogramas das Secretarias Municipais a seguir discriminadas, constantes no Anexo V da Lei nº 3.064, de 2019, passam a vigorar com a representação gráfica dada pelo Anexo Único desta Lei:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 3.064, de 2019:

I – inciso II do parágrafo único do art. 54;

II – alínea "b" do inciso VI do parágrafo único do art. 54;

III – art. 55.

Cabo Frio, 20 de julho de 2020

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.204, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Reestrutura o Conselho Municipal de Emprego e Renda (CMER), institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FUMTER), e revoga as Leis nº 2.284, de 9 de julho de 2010 e nº 2.896, de 12 de julho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Emprego e Renda (CMER) e a instituição do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (FUMTER).

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA

CAPITULO I
DA NATUREZA

Art. 2º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Emprego e Renda (CMER), criado pela Lei nº 2.284, de 9 de julho de 2010, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência de formulação das políticas de trabalho, emprego e renda no Município de Cabo Frio.

Art. 3º O Conselho Municipal de Emprego e Renda (CMER) rege-se pelas disposições dos arts. 93 e 94 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar.

Parágrafo único. O CMER ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O Conselho Municipal de Emprego e Renda terá as seguintes competências:

I - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores;

II – propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que objetivem minimizar os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

III – participar da elaboração e aprovar o plano de trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda no Município, objetivando a execução de ações integradas de alocação e relocação de mão-de-obra, a qualificação e reciclagem profissional, bem como a geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

IV – promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de emprego e renda, visando à integração das ações;

V – promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;

VI – promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

VII - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Emprego e Renda;

VIII – identificar e sugerir as áreas e setores nos quais serão realizados prioritariamente cursos de qualificação profissional, visando à geração de emprego e renda;

IX - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMER compõe-se de 14 (quatorze) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – 7 (sete) representantes do Governo Municipal;

II – 7 (sete) representantes de entidades legalmente constituídas e com atuação no Município, com atribuição efetiva na promoção do desenvolvimento econômico, e que atuem preferencialmente nas áreas abaixo relacionadas, incluída nestes a entidade máxima das associações de moradores, representando a sociedade civil organizada:

a) hotelaria;
b) gastronomia;
c) indústria e comércio;
d) apoio às micro e pequenas empresas;
e) serviços turísticos;
f) sindicatos e entidades de trabalhadores.

Parágrafo único. A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

Seção I
Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 6º As entidades referidas no inciso II do art. 5º deverão participar de processo eleitoral promovido e coordenado pelo Conselho, na forma prevista no seu Regimento Interno.

§ 1º Somente será considerada como existente, para fins de participação no processo eleitoral a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

§ 2º Em caso de ausência de inscrição no processo eleitoral de algum segmento da sociedade civil organizada, previsto no inciso II do art. 5º, poderá assumir a composição do CMER outra entidade não governamental.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a forma de escolha da entidade deverá estar prevista no Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação do processo eleitoral, os prazos e os procedimentos.

§ 4º O mandato no CMER pertencerá à entidade não governamental eleita, que indicará 2 (dois) de seus membros para atuar como seus representantes, sendo um titular e o outro suplente.

§ 5º São impedidos de participar do CMER, na qualidade de representante de entidade da sociedade civil organizada, os servidores efetivos, os contratados por tempo determinado e os ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada do Poder Público Municipal.

Seção II
Dos Membros

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do CMER serão nomeados pelo Prefeito, após a realização do processo eleitoral dos membros da sociedade civil e a indicação dos respectivos órgãos e entidades representados, na forma desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 8º O CMER será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II - os membros do CMER poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III - ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV - tratando-se de mera substituição ocasional e temporária, nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do CMER;

V- o Conselheiro será substituído quando:

a) renunciar expressamente;
b) renunciar tacitamente, configurando-se esta pela ausência por mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

extraordinárias, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificada;

VI - o mandato dos membros do CMER será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 1° O exercício do mandato de Conselheiro está vinculado à efetiva condição de integrante do Governo Municipal ou de entidade representativa da sociedade civil no CMER, sendo causa de extinção do mandato a sua desvinculação do órgão ou entidade de origem da sua representação.

§ 2º A recondução prevista no inciso VI consistirá na possibilidade da entidade participar do processo eleitoral subsequente ao que a elegeu, vedada qualquer outra forma de recondução.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Das Sessões Plenárias

Art. 9º As sessões plenárias do CMER serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito, do seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas na forma do Calendário de Reuniões aprovado anualmente pelo Plenário e divulgado pela Presidência.

§ 2º As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a sua realização.

Art. 10. As sessões plenárias do CMER deverão ser precedidas de convocação, da qual constará a finalidade e a pauta dos trabalhos, podendo ser convocada através de um dos meios a seguir:

I - publicação de edital em periódico oficial ou de circulação local;

II - comunicação por ofício protocolizado para cada um dos membros do Conselho;

III - comunicação por correio eletrônico ou por aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja confirmação do recebimento.

Art. 11. As sessões plenárias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de membros votantes e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos do horário previsto, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros votantes, sendo as mesmas canceladas se não atenderem à essa última chamada.

Art. 12. Somente terão direito a voto nas sessões plenárias os Conselheiros Titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 2º Ao Presidente do CMER será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Art. 13. As sessões plenárias deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público, exceto quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da lei ou de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Durante as sessões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art. 14. O Conselho poderá convidar autoridades e profissionais de notório saber para, nas sessões plenárias, subsidiar os conselheiros sobre temas e questões a serem deliberados.

Seção II
Das Deliberações

Art. 15. As deliberações do CMER serão aprovadas por maioria simples dos votos, salvo os casos que requeiram quórum qualificado.

Art. 16. As deliberações do CMER deverão constar nas atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 17. Os atos deliberativos do CMER serão publicados em periódico oficial ou de circulação local, sob a forma de resolução, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 18. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Emprego e Renda (CMER) disporá da seguinte estrutura organizacional, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

I - Plenário
II - Presidência;
III - Vice – Presidência;
IV - Comissões Permanentes e Temáticas.

Art. 19. Os titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

Seção II
Das Comissões Permanentes e Temáticas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Art. 20. Cabe às Comissões Permanentes e Temáticas estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências, bem como propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a promoção da política municipal de trabalho, emprego e renda.

§ 1º Os membros das Comissões Permanentes e Temáticas serão escolhidos por maioria simples do Plenário, só podendo haver substituição por nova deliberação do Plenário.

§ 2º O mandato dos membros das Comissões Permanentes e Temáticas coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 21. O CMER contará com uma Secretaria Executiva, na condição de órgão executivo de suas atividades técnico-administrativas, subordinada diretamente à Presidência.

Art. 22. A Secretaria Executiva será constituída pelo Secretário Executivo e demais servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de Conselheiro do CMER.

Seção IV
Dos Recursos Necessários para o Funcionamento do Conselho

Art. 23. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico assegurar a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do CMER.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 24. Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (FUMTER), instrumento de captação, repasse, administração e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a execução das ações de apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de Cabo Frio.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 25. O Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda tem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas, cabendo ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, na qualidade de gestor, as seguintes competências:

I – ordenar despesas do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal de Emprego e Renda;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

II - submeter ao CMER, o plano de aplicações a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

III – firmar contratos referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, mantendo o controle necessário;

IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

V – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro do Fundo, podendo praticar todos os atos necessários para a movimentação dos recursos financeiros;

VI - liberar os recursos a serem aplicados na execução das políticas públicas voltadas à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação e requalificação profissional;

VII - administrar os recursos específicos para a consecução dos programas relativos à política municipal de emprego e renda, ordenando a execução e o pagamento das respectivas despesas;

VIII – solicitar, sempre que necessário, ao setor competente os controles e demonstrativos necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas executadas, bem como ao recebimento das receitas;

IX - providenciar junto ao setor de contabilidade a demonstração da situação econômico-financeira do Fundo;

X - manter, em conjunto com o órgão central de patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

XI - encaminhar ao CMER e ao órgão central de contabilidade do Município, para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ):

a) mensalmente, a demonstração da receita e da despesa;
b) trimestralmente, o inventário de bens materiais;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

XII – apresentar ao CMER a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

XIII – fornecer à Câmara Municipal, na condição de órgão de controle externo, bem como ao Ministério Público quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação vigente;

XIV – prestar contas da gestão financeira do Fundo, por meio de balancetes, demonstrativos e balanços encaminhados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Seção I
Do Orçamento

Art. 26. O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

§ 1º O orçamento do FUMTER integrará o Orçamento do Município.

§ 2º O orçamento do FUMTER observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Seção II
Da Contabilidade

Art. 27. A contabilidade do FUMTER será organizada e processada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS, DAS DESPESAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

Seção I
Dos Recursos

Art. 28. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (FUMTER):

I – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação e requalificação profissional, firmado pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

II – dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos do Município, do Estado e da União e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

IV – rendas eventuais, inclusive as decorrentes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais, de publicações e da realização de eventos;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços, e de outras transferências que o FUMTER terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – o produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

VII – as transferências automáticas, na modalidade fundo a fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 29. As receitas do Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (FUMTER), a ser movimentada em conjunto pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Tesoureiro do Fundo.

§ 1° Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo as receitas relacionadas a repasses cujo instrumento contratual determine explicitamente a instituição financeira destinatária do depósito.

§ 2º Os saldos financeiros do Fundo constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Seção II
Das Despesas

Art. 30. Os recursos do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e ações de apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação e requalificação profissional;

II – cofinanciamento de serviços, programa, projetos e ações destinados à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação e requalificação profissional por meio entidades não-governamentais;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços que venham a atender as políticas públicas municipais voltadas para a geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação e requalificação profissional;

IV – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

V – pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VI – construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

Art. 31. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Seção III
Dos Ativos

Art. 32. Constituem ativos do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas, projetos e serviços destinados à execução das ações de apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação e requalificação profissional.

Parágrafo único. Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO V
DA TESOURARIA DO FUNDO

Seção Única
Da Tesouraria do Fundo

Art. 33. O Fundo Municipal de Emprego, Trabalho e Renda disporá de uma tesouraria, para o desempenho das atribuições previstas nesta Lei e no seu regulamento, observadas as demais normas pertinentes.

Parágrafo único. São atribuições da Tesouraria do Fundo Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:

I – efetuar os pagamentos e recebimentos depois de devidamente autorizados, na forma da legislação em vigor;

II - responsabilizar-se pela movimentação e controle das contas bancárias, assinando os cheques conjuntamente com o gestor do Fundo;

III – disponibilizar informações sobre os saldos bancários relativos a contas específicas do Fundo Municipal de Emprego, Trabalho e Renda;

IV – fornecer os elementos necessários à boa ordem dos registros contábeis;

V – desempenhar outras atribuições atinentes à sua especialidade, que lhe sejam outorgadas em decreto.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Regimento Interno do CMER deverá ser reformulado, nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação, e após aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Parágrafo único. A instalação do Conselho ocorrerá com a posse dos membros titulares.

Art. 35. Após a publicação desta Lei, o primeiro processo eleitoral dos membros da sociedade civil organizada, visando a reestruturação do CMER, será conduzido e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo os processos eleitorais subsequentes serem conduzidos pelo próprio Conselho.

Art. 36. O CMER integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico como sub–unidade orçamentária.

Art. 37. As despesas com a reestruturação do CMER correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária Anual, que poderão ser suplementadas.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Ficam revogadas as Leis nº 2.284, de 9 de julho de 2010 e nº 2.896, de 12 de julho de 2017.

Cabo Frio, 20 de julho de 2020

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO

Tendo em vista o apurado nos autos, com base no Parecer Jurídico, RATIFICO e AUTORIZO a celebração do 2º Termo Aditivo, de Prazo e de Valor, ao Contrato 001/2019-ATO DE ADESÃO, conforme documentos que constam do processo administrativo 85406/2018, referente a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licença de uso de sistema em nuvem e serviço de produção de cópias digitais continuadas, em favor de NPI BRASIL CORPORATIVESOLUTIONS - LTDA, CNPJ nº 86.751.658/0001-50, em que o valor total do contrato passa a ser de R$ 137.881,00 (Cento e trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais), decorrente do reajuste previsto em cláusula 6ª item 6.2 e o prazo é prorrogado por 12 (doze) meses, passando a ser de 12/02/2020 a 12/02/2021, permanecendo as demais clausulas.

a) Publique-se.
b) Ao FMS para emissão da Nota de Empenho correspondente.
c) Retorno ao Jurídico para a Lavratura do Termo;
d) Após, publique-se o Extrato do Termo
e) Após, lançamento do SIGFIS e extração da peça de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas
f) Publicar inteiro teor no Portal da Transparência
g) Após, encaminhar para setor de Gestão de Contratos para fiscalização e acompanhamento.

Cabo Frio, 11 de fevereiro de 2020

CARLOS ERNESTO DOS SANTOS DORNELLAS
Secretário Municipal de Saúde

Omitido na publicação do dia 12/02/2020 no DIARIO DA COSTA DO SOL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

(Conforme disposto no artigo 61º parágrafo único da Lei 8.666/93)

Processo: 85406/2018

Contrato nº 001/2019-ADESÃO – SEGUNDO TERMO ADITIVO

Objeto: Prorrogação de prazo e Valor contratual

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

Contratada: NPI BRASIL CORPORATIVE SOLUTIONS - LTDA, CNPJ nº 86.751.658/0001-50

Prazo: 12 (doze) meses – de 12/02/2020 a 12/02/2021

Valor do Aditivo: R$ 137.881,00 (Cento e trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e um reais)

Data do Aditivo: 11/02/2020

Amparo Legal: Artigo 57 inciso II e Artigo 65, inciso II, § 8º da Lei Federal 8.666/93

Omitido na publicação do dia 12/02/2020 no DIARIO DA COSTA DO SOL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.